



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02 /2017 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, sobre o Projeto de Lei nº 1.505/2017, que Acrescenta o § 2º ao art. 12, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Aécioel MAIR

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, através da Mensagem nº 32/2017-GAG do Senhor Governador, o Projeto de Lei nº 1.505, de 2017, que *acrescenta o § 2º ao art. 12, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.*

O artigo 1º do projeto em análise renumera o parágrafo único do art. 12 que passa a ser o § 1º e acrescenta o § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º Nos financiamentos de que trata o caput, concedidos em situações excepcionais decorrentes de eventos naturais adversos, sejam climatológicos, meteorológicos ou hidrológicos, pode ser concedida redução da taxa de juros e rebate nos valores das prestações, por meio de resolução do Conselho Administrativo e Gestor do FDR.”

O art. 2º estipula que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

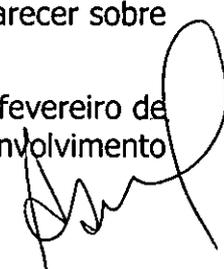
Não foram apresentadas emendas a este projeto que, nos termos do art. 73 de nossa Lei Orgânica, tramita em regime de urgência nesta casa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, “b”), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei no 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1505/2017
Fls. _____ Rubrica 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Rural do Distrito Federal e dá outras providências, incluindo novo parágrafo ao seu art. 12, permitindo assim que, nos financiamentos oriundos de recursos do Fundo Rural do Distrito Federal - FDR, concedidos em situações excepcionais decorrentes de eventos naturais adversos, sejam climatológicos, meteorológicos ou hidrológicos, possa haver a concessão de taxas de juros reduzidas e rebate nos valores das prestações, por intermédio de resolução a ser expedida pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

Tal medida permitirá ao Conselho, a luz da situação fática, estabelecer critérios específicos para a oferta de incentivos creditícios baseados na concessão de juros reduzidos e rebate no valor das parcelas de financiamentos concedidos a produtores rurais, espelhando-se assim em estratégia já estabelecida na esfera federal, como por exemplo a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

No que tange às normas legais afetas à matéria e a esta Comissão, a proposição observa a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017 (Lei Nº 5.695, de 3 de agosto de 2016); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2017 (Lei Nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016); atendendo seus requisitos.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.050/2017**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADO
Relator


DEP. AGAGEL MAIA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1505/2017 – Acrescenta o § 2º ao art. 12, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Julio Cesar	P	X					
Prof. Israel					X		
Rafael Prudente		X					
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		3				2	

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 3ª Reunião Ordinária

Em, 09/05/2017

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1505/2017
Fls. _____ Rubrica